



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP – 87545-000 – Fone/Fax 0 XX 44 640-1181

E-mail: esperancanova@uol.com.br

CGC - 01.612.269/0001-91

0!

LEI N.º 138/2001.

Súmula – Altera o artigo 2º da Lei nº 009/97 de 14/02/97 e dá outras providências.

A Câmara municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Tarciso Sales Medeiros Maia, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Artigo 2º da Lei nº 009/97, de 14/02/97, que trata das diárias do Executivo Municipal, o valor das diárias que é de 1,2 (um virgula dois) salário mínimo, passa a partir desta data para 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova-PR. 17 de outubro de 2001.


Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em 18 de 10 de 2001.
Página 15 197: